

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº M-2.592.410 SSP/MG e CPF nº 369.331.476-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Porto Seguro, 221, bairro Esplanada, Taiobeiras (MG), e a **Centro Educacional para Infância E Adolescente - CEIA**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Rodovia de Taiobeiras / São João do Paraíso CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 00.863.037/0001-43, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Gilberto Rodrigues dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro portador(a) do RG nº MG-12150416 – SSP/MG e CPF nº **057.084.526-25** residente e domiciliado(a) nesta cidade na Praça da Matriz, 169, bairro Centro CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Vista a possibilitar o custeio do projeto de olho no futuro executado pela entidade- Centro Educacional para infância e adolescência-CEIA, promover a melhoria da qualidade de vida, mediante a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento cultural, esportivo, desenvolvimento escolar para Crianças e Adolescentes em Situação de vulnerabilidade e risco Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- 3.10 Quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**:
 - I. Utilizar os materiais de consumo em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer até o encerramento da presente parceria;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo durante a parceria, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

- 4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **CONTRIBUIÇÃO**, no presente exercício, até o valor total de **R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na **Agência Bancária 2705-7, Conta Corrente 41.568-5, Banco do Brasil**, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS			ANO
CONCENTE	Data: 15/04/2026		2026
	Parcela Única	Valor: R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais)	
Total do repasse do financeiro R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais)			
Concedente	Proponente	Partícipes	Outros
Município de Taiobéiras	Secretaria de assistência social-seas	Centro Educacional para Infância E Adolescente - CEIA	-

- 4.2 A(s) parcela(s) do(s) recurso(s) transferido(s) no âmbito da parceria será(ão) liberada(s) em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
 - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas para o cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02111 111 08 243 0228 2.059 - Apoio a Entidades com Fins Sociais 33504300000 - Subvenções sociais Ficha: 288 Fonte: 1500.
- Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Bruna Buçard de Melo Magalhães**, matrícula 10198, brasileiro, Casada, portador do RG nº 17.851.427 SSP/MG e do CPF nº 106.055.386-46, residente e domiciliada na Rua Caiçara, 1430, Sagrada Família, com as seguintes obrigações:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria GAB-037/2026, de 23 de fevereiro de 2026**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDA:

- 8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente **TERMO DE FOMENTO** com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
 - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pelo Município.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 10.4 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste **TERMO DE FOMENTO**, respeitando as instruções específicas:

11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)

11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

13.1 As partes reconhecem que os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil.

13.2 Os materiais de consumo adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão da titularidade da OSC, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 Este **TERMO DE FOMENTO** terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar a partir da assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo

**Apenso I – Termo de Fomento
PLANO DE TRABALHO**

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Centro Educacional para Infância E Adolescente - CEIA				CNPJ 00.863.037/0001-43	
ENDEREÇO DA SEDE ROD. Taiobéiras/ São João do Paraíso			BAIRRO Nossa Senhora de Fátima		
CIDADE/UF Taiobéiras / MG		CEP 39550-000	TELEFONE	ENDEREÇO ELETRÔNICO -	
1.1 Representante Legal do Proponente					
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Gilberto Rodrigues dos Santos Junior			CARGO Presidente	VENC. MANDATO 12/12/2026	
NACIONALIDADE Brasileiro	ESTADO CIVIL Solteiro		RG/EXP MG12150416/SSP/M G	CPF: 057.084.526-25	
ENDEREÇO Praça da Matriz, 169			BAIRRO: Centro		
CIDADE/UF Taiobéiras MG		CEP 39550-000	TELEFONE 38) 99803- 6872	CELULAR	
1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Genilda Miranda Santos			REG. PROFISSIONAL -		
ENDEREÇO Santa Luzia, 46			BAIRRO centro		
CIDADE/UF Taiobéiras MG		CEP 39550-000	TELEFONE -	CELULAR (38) 99197-1134	
ENDEREÇO ELETRÔNICO E-mail: brancamiranda63@gmail.com					
2 - OUTROS PARTÍCIPES					
1º partícipe					
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -				CNPJ -	
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -			BAIRRO: -		
CIDADE/UF -		CEP -	TELEFONE -	FAX -	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -			CARGO -	VENC. MANDATO -	
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -		RG/EXP -	CPF: -	
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -		RG/EXP -	CPF: -	
2º partícipe					
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -				CNPJ -	
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -			BAIRRO -		
CIDADE/UF -		CEP -	TELEFONE -	FAX -	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -			CARGO -	VENC. MANDATO -	
NACIONALIDADE -	ESTADO CIVIL -		RG/EXP -	CPF -	

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
-	-	-	-
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
PROJETO:	"De olho no futuro"		
ÁREA DE ATENDIMENTO:	<i>Promoção de aulas de capoeira, futsal e reforço escolar</i>		
AÇÕES:	Inclusão Social; Busca ativa; Reuniões com pais ou responsáveis; Práticas de futsal duas vezes por semana por turno (matutino e vespertino); Práticas de capoeira duas vezes por semana por turno (matutino e vespertino); Aulas de reforço cinco vezes por semana por turno; Palestras		
TÍTULO DA OBRA:	Cultura, Esporte e Educação		
FUNDAMENTO LEGAL:	1. Lei Orgânica Municipal; 2. Lei Orçamentária Anual vigente; 3. Lei Complementar 101, de 14/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais aplicáveis; 4. Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e alterações; 5. Decreto Federal 8.726, de 27/04/2016; 6. Demais aplicáveis à espécie.		
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	12 (doze) meses		
OBJETIVOS:	Promover a melhoria da qualidade de vida, mediante a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento cultural, esportivo, desenvolvimento escolar para Crianças e Adolescentes em Situação de vulnerabilidade e risco Social.		
JUSTIFICATIVA:	A entidade atende crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, esse projeto visa a inclusão social pela cultura e esporte e o suporte ao ensino através das aulas de reforço.		
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	As crianças e adolescentes atendidos pela entidade se encontram em territórios onde há o uso abusivo de álcool e outras drogas e o tráfico de drogas presente de forma intensa nesses bairros, sendo o nosso foco o trabalho social através do esporte, cultura e educação e o trabalho através das temáticas e reuniões com os pais.		

PÚBLICO ALVO:	50 crianças e adolescentes a partir de 7 a 17 anos
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS
1 - Planejamento	Reuniões, Elaboração do Plano de Ação, Busca Ativa e Inscrições.
2 - Aquisições	Aquisição dos materiais de esporte, uniformes, abadas, lanches diversificados.
3 – Inclusão das crianças e Adolescentes	Reunião com pais para iniciar o projeto, antes de iniciar as aulas
4 – Prestação de Serviços	Contratação de 01 monitor para as aulas de futsal e capoeira, e 01 monitor para reforço escolar.
Execução das Ações	Inscrição e Busca ativa das crianças e adolescentes já atendidas pela entidade que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
	Aulas de capoeira - 2 vezes por semana no período de 1 hora no período matutino e vespertino Aulas de futsal - 2 vezes por semana no período de 1 hora no período matutino e vespertino. Reforço escolar – de segunda a sexta no período matutino e vespertino
PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:	Folha de frequência das aulas; Folha de Presença dos pais em reuniões trimestrais com a participação dos pais e responsáveis; Registro fotográfico das aulas e reuniões.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS						
Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	Planejamento	Elaboração de Plano de Trabalho	Serv.	01	Mês 01	Mês 01

02	Aquisições	Aquisição de materiais esportivo, camisetas, abadas, chuteira e alimentação	Serv.	01	Mês 01	Mês 03
03	Aquisições	Alimentação	Serv.	12	Mês 01	Mês 12
04	Contratação e Prestação de serviços	Contratação e Prestação de Serviço de 01 monitor para dar aulas de capoeira e futsal, 01 monitor para reforço escolar.	Mês	12	Mês 01	Mês 12
05	Execução das ações	Aulas de capoeira, futsal e reforço escolar	Mês	12	Mês 01	Mês 12
06	Acompanhamento de Frequência	Verificação da frequência dos assistidos no projeto	Serv.	12	Mês 01	Mês 12
07	Acompanhamento de Frequência	Reunião com os pais ou responsáveis.	Serv.	4	Mês 01	Mês 12
08	Roda de Capoeira	Apresentação da roda de capoeira e Torneio de futebol	Serv.	01	Mês 10	Mês 10
09	Prestação de Contas	Prestação de contas do Projeto	Serv.	02	Mês 06	Mês 12

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal	\$67.078,00	Contratação de serviços de terceiros	R\$38.904,00
Contrapartida em bens ou serviços	0	Aquisição de material de consumo	R\$31.030,00
Outras fontes	0	TOTAL DA DESPESA	R\$67.078,00
TOTAL DA RECEITA.....	0		

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
ESPECIFICAÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Custos Diretos		

04 bolas de futebol	R\$150,00	R\$600,00
2 Redes de 2 fios	R\$300,00	R\$600,00
50 chuteiras	R\$140,00	R\$7.000,00
50 Camisetas Dry fit	R\$40,00	R\$2.000,00
50 abadas	R\$60,00	R\$3.000,00
Custos Indiretos		
Ingredientes para preparo da alimentação	R\$14.974,00	
Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica		
01 Monitor de futsal e capoeira	R\$1.621	R\$ 19.452
01 Monitor de reforço escolar	R\$1.621	R\$19.452
TOTAL	R\$ 67.078,00	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS		ANO
CONCE- DENTE	Data: 10/09/2026	
	1ª Parcela (50%) Valor: R\$33.539,00	Valor: R\$33.539,00
		2026

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas -1ª Parcela	10/07/2026	10/08/2026
Prestação de Contas -2ª Parcela	10/03/2027	10/04/2027
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)
* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.		

Taiobeiras (MG), 23 de Março de 2026.

GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente Do Centro Educacional para Infância e Adolescente-CEIA
Apenso II – Termo de Fomento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE FOMENTO N°:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Quantidade executada no Período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado	Executado

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Apenso III – Termo de Fomento

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE FOMENTO N°:	x
OSC PARCEIRA:	CENTRO EDUCACIONAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA
CNPJ:	00.863.037/0001-43
OBJETO DA PARCERIA:	x
VALOR DO REPASSE:	x
PERÍODO AVALIADO:	x
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	x

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		TOTAL DA DESPESA.....	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	
Custos Diretos			
Custos Indiretos			
TOTAL.....	R\$		

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobéiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]
[Cargo do Representante Legal da OSC]

[NOME DO CONTADOR DA OSC]
Contador – [Nº DO CRC/MG]